



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **7232**

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Resolução

Categoria: Cria e Institui Comissões, Conselhos, Blocos Parlamentares e Salas.

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 10/04/2007

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 15, de 24/04/2007. Cria, em caráter permanente, a “Comissão Municipal de Defesa do Consumidor”.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 07

Especie : P.R.
Categoria : Cria
Cx : 04
Ordem : 18
Nº folhas : 05

RESOLUÇÃO Nº 15/2007
24.04.2007



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101 /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Cria, em Caráter Permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

MOVIMENTO

Entrada em – 10/04/2007

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 32 ASS EM 17.04.2007
- 3 - ANOVA DO EM XE GIRE DE VIGÉR GA
- 4 - EM 24.04.2007
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 15, de 24 de abril de 2.007.

Cria em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete, além do estabelecido no disposto do Art. 67 do Regimento Interno, as atribuições específicas:

I – apresentar proposições à Câmara Municipal;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – receber reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las pra providências ao órgão competente;

IV – colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

V – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

VI – promover pesquisas, fiscalizações e investigações, relativa à sua competência, sobre questões de interesse público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de abril de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Coriolano da Soledade Ribeiro Afonso".
Coriolano da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Heráclides Gonçalves Filho".
Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 15, de 24 de abril de 2.007.

Cria em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete, além do estabelecido no disposto do Art. 67 do Regimento Interno, as atribuições específicas:

I – apresentar proposições à Câmara Municipal;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – receber reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las pra providências ao órgão competente;

IV – colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

V – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

VI – promover pesquisas, fiscalizações e investigações, relativa à sua competência, sobre questões de interesse público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de abril de 2007.


Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara


Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

*as funções
já fui
lá
Oliveira*

Projeto de Resolução nº / 2007

"Cria, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor".

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete, além do estabelecido no disposto do art. 67 do Regimento Interno, as atribuições específicas:

I-Apresentar proposições à Câmara Municipal;

II-realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III-receber reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las para providências ao órgão competente;

IV-colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

V-manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

VI-promover pesquisas, fiscalizações e investigações, relativas à sua competência, sobre questões de interesse público.

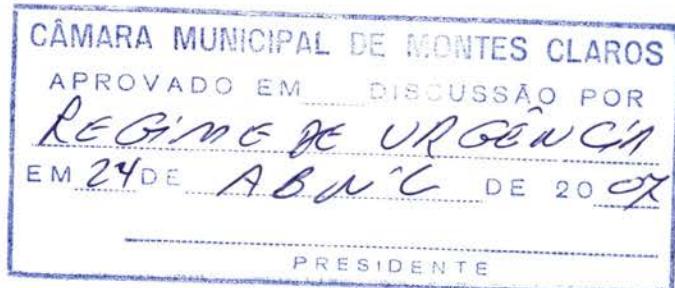
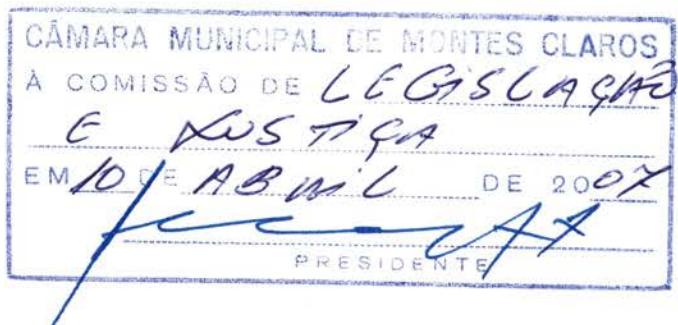
Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 04 de abril de 2007.

Fátima Pereira Macêdo

vereadora







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 101/2007 QUE “Cria, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Técnico Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 101/2007

AUTOR: Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Cria, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei N° 101 /2007 de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo, cria, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e o bem estar da sua população.

O Projeto de Resolução, que ora, se examina, trata de matéria “interna corporis”, que visa organizar e administrar os trabalhos da Casa, sendo reservada a competência privativa ao legislativo para iniciar projetos.,

Sendo assim, a Comissão entende que a proposição em análise, não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: